



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Av. Senador Vitorino Freire, Nº 2001, - Bairro Areinha, São Luís/MA, CEP 65030-015

Telefone: (98) 2109 - 9300 - www.trt16.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 09/2024

Processo nº 000005275/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 09/2024 - TRT16 nº 5275/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 09/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, COM VISTAS À REGULAMENTAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONJUNTA CNJ/CNMP Nº 10, DE 29 DE MAIO DE 2024, A QUAL DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E AS MEDIDAS PARA A DESTINAÇÃO DE BENS E RECURSOS DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS E INSTRUMENTOS NEGOCIAIS DE AUTOCOMPOSIÇÃO EM TUTELA COLETIVA, BEM COMO SOBRE MEDIDAS DE TRANSPARÊNCIA, IMPESSOALIDADE, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF 23.608.631/0001-93, situado na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 2001, Bairro Areinha, nesta cidade, neste ato representado pela Excelentíssima Desembargadora Presidente e **Coordenadora do Núcleo de Cooperação Judiciária, MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, e, de outro lado, d a **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, inscrita no CNPJ/MF 26.989.715/0047-95, situada na Avenida Atlântica, Quadra 24, Lote 03, Bairro Calhau, nesta cidade, neste ato representada por seu Procurador-Chefe, **MAURICIO PESSOA LIMA**, com fundamento nas disposições da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024, da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Federal nº 11.531/2023,

Considerando a Resolução Conjunta nº 10 de 29 de maio de 2024, celebrada entre o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério

Público, que dispõe "sobre os procedimentos e as medidas para a destinação de bens e recursos tutela coletiva, bem como sobre medidas de transparência, impessoalidade, fiscalização e prestação de contas";

Considerando o art. 6º do Código de Processo Civil, que estabelece que "todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva";

Considerando a Resolução nº. 350/2020, do Conselho Nacional de Justiça, que prevê a cooperação entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, integrantes ou não do sistema de justiça, que possam, direta ou indiretamente, contribuir para a administração da justiça;

Considerando a participação do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região em atos de cooperação interinstitucional com o Ministério Público do Trabalho contribui para a realização do princípio da eficiência na administração pública (art. 37 da Constituição Federal), aplicável à administração judiciária;

Considerando a missão institucional do Ministério Público do Trabalho de defesa, no âmbito das relações de trabalho, da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante art. 127 da Constituição Federal;

Considerando o art. 13 da Lei nº 7.347/1985, segundo o qual a indenização pelo dano causado a interesses metaindividuais e a multa decorrente de ações civis públicas devem reverter a fundo destinado à reconstituição dos bens jurídicos lesados;

Considerando a inexistência de um fundo destinado exclusivamente à reconstituição dos bens jurídicos lesados no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a necessidade adequação da reversão de bens e recursos a entidades e órgãos públicos ou privados, sem fins lucrativos, que promovam direitos sociais, aos princípios que regem a Administração Pública, inscritos no caput do art. 37 da Constituição da República;

RESOLVEM firmar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, a ser regido pelas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto atender às disposições contidas na Resolução Conjunta nº 10, de 29 de maio de 2024, celebrada entre o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público, e, para tanto, possibilitará o acesso, a utilização e a publicidade, por parte do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, ao cadastro de órgãos e entidades existente na Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região, nos termos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho nº 179, de 26 de novembro de 2020, da Portaria PGT nº 1240/2024, de 28/08/2024.

1.2. O Acordo de Cooperação Técnica tem, ainda, por objetivo atender aos princípios da publicidade, da transparência, da isonomia, bem como promover destinação de valores ou bens a órgãos e entidades devidamente cadastrados, decorrentes da atuação finalística do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e da Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região, tais como ações civis públicas ou execuções de ajustes de termos de conduta, penalidades por ato atentatório à dignidade da Justiça, entre outros, sem caráter vinculante aos Magistrados e Procuradores do Trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. O acordo de cooperação destina-se a disponibilizar aos Magistrados, como opção, cadastro de instituições de finalidade social, regularmente constituídas, com indicação de áreas de atuação para possíveis reversões valores ou bens, decorrentes de processos judiciais, garantindo maior segurança e efetividade na escolha realizada, aprimorando a prestação jurisdicional, amparado nos princípios do caput do art. 37 da Constituição Federal, assim como conferir maior transparência na prestação de contas, respeitando as seguintes fases de execução:

2.1.1. promover utilização dos cadastros já existentes e os que virão a ser formalizados de órgãos entidades da PRT-16 pelo TRT16;

2.1.2. oficializar um canal de comunicação entre o TRT16 e a PRT16, a fim de atender ao Acordo e aprimorá-lo;

2.1.3. fiscalizar os repasses realizados aos órgãos e entidades.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRT16

3.1. Ao TRT16 incumbe:

3.1.1. contatar a PRT-16 a fim de utilizar os cadastros já existentes e os que virão a ser formalizados de órgãos e entidades aptas à reversão de valores ou de bens;

3.1.2. fornecer aos Magistrados acesso ao cadastro de órgãos e entidades, preferencialmente por meio de link direto ao sítio eletrônico no qual constarão as entidades cadastradas, respectivos projetos e demais documentos pertinentes, ou outro meio similar;

3.1.3. fiscalizar os repasses realizados aos órgãos e entidades no âmbito de sua Jurisdição

3.1.4. editar atos normativos que se fizerem necessários à execução do presente Acordo no âmbito de sua Jurisdição;

3.1.5. oficializar um canal de comunicação entre o TRT16 e a PRT-16 a fim de atender ao Acordo, bem como aprimora-lo.

4. CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA PRT16

4.1. À PRT-16 incumbe:

4.1.1. compartilhar com o TRT 16 os cadastros já existentes e os que virão a ser formalizados de órgãos e entidades aptas à reversão no âmbito de sua competência, preferencialmente por meio de link direto ao sítio eletrônico ou outro meio similar no qual constarão as entidades cadastradas;

4.1.2. orientar o TRT16 em possíveis dúvidas e prestar informações na utilização do cadastro de órgãos e entidades já existente;

4.1.3. realizar os procedimentos pertinentes para deferimento dos cadastramentos, com estrita observância das disposições dos editais e dos atos normativos pertinentes;

4.1.4. fiscalizar os repasses realizados aos órgãos e entidades no âmbito de sua competência, por intermédio do Ofício no qual se deu a destinação;

4.1.5. editar atos normativos que se fizerem necessários à execução do presente Acordo no âmbito de sua competência;

4.1.6. oficializar um canal de comunicação entre o TRT16 e a PRT-16 a fim de atender ao Acordo e aprimorá-lo.

5. CLÁUSULA QUINTA- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSSOAIS

5.1. É dever dos cooperantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, competindo-lhes:

5.1.1. Observar, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável;

5.1.2. Não utilizar os dados pessoais repassados em decorrência do presente instrumento para finalidade distinta daquela do objeto deste Acordo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

5.1.3. Adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Acordo contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

5.1.4. Implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução deste Acordo;

5.1.5. Adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/18;

5.1.6. Comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48, da Lei Federal nº 13.709/18.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E RESILIÇÃO

6.1. Os atos de cooperação terão vigência a partir da data da assinatura do presente Acordo até o prazo de 10 (dez) anos, podendo ser revistos e adaptados a qualquer tempo pelos cooperantes, preservados os atos praticados com base na concertação anterior.

6.2. Este Acordo pode ser denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os acordantes, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem qualquer ônus para os cooperantes, respeitados os compromissos assumidos entre as partes e com terceiros enquanto não alcançado o prazo de término.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SOLUÇÃO DE DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS

7.1. Eventuais dúvidas, omissões ou controvérsias decorrentes deste Acordo serão dirimidas pelos acordantes, consensualmente, por meio de consultas, com base nas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, no Decreto Federal nº 11.531/2023, nos princípios do Direito Público e, subsidiariamente, em outras Leis que se prestem a suprir eventuais lacunas legais.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Este acordo não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, devendo as eventuais despesas dele decorrentes onerar os respectivos orçamentos.

9. CLÁUSULA NONA - DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

9.1. Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto deste acordo, será, obrigatoriamente, destacada a colaboração de ambas as partes, observado o disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal.

10. CLÁUSULA DEZ - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Os partícipes designarão fiscais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente acordo, os quais também serão responsáveis pelo cumprimento de suas cláusulas, por meio de simples apostilamento a este Acordo.

11. CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O TRT16 providenciará a publicação do extrato deste instrumento, e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, em conformidade com o disposto no art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, cientificando o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Conselho Nacional de Justiça.

11.1.1. O TRT16 encaminhará cópia do extrato da publicação deste acordo à PRT-16.

12. CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. E, por estarem assim, justos e acordados, assinam os partícipes o presente instrumento para todos os fins de direito, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores administrativos, tão fielmente como nele se contém, para que produza os devidos e legais efeitos.

São Luís/MA, datado e assinado digitalmente

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Presidente e Coordenadora do Núcleo de Cooperação Judiciária
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

MAURICIO PESSOA LIMA

Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA, Presidente**, em 18/12/2024, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0200956** e o código CRC **3F386D52**.

